



LEI Nº 1.071/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIP – UNIVERSIDADE PAULISTA, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS.

GOMIDES FERRAZ NETO, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ubarana autorizado a celebrar Convênio com a **UNIP – UNIVERSIDADE PAULISTA**, instituição de ensino superior, mantido pela ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, visando à realização de estágios curriculares obrigatórios a estudantes matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação dessa Instituição.

Parágrafo único - A minuta do Convênio, Anexo Único, faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O número máximo de estagiários a serem recebidos simultaneamente pelo Município de Ubarana não poderá exceder a 05 (cinco) alunos, somados todas as instituições de ensino conveniadas ao município.

Artigo 3º - Para a celebração do Convênio de que trata esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

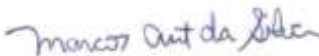
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 05 de maio de 2021.



GOMIDES FERRAZ NETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



Marcos Antonio da Silva
Secretário



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 1.071/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021 ANEXO ÚNICO

Pelo presente Acordo de Cooperação de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Razão Social: ASSUPERO – Ensino Superior Ltda. , entidade mantenedora da Universidade Paulista – UNIP
Entidade Mantenedora: CNPJ/MF 06.099.229/0001-01
Endereço: Avenida Paulista, nº 900 – 1º andar – Bela Vista – São Paulo – Capital
Filial: CNPJ/MF: 06.099.229/0072-03
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N – Jardim Tarraf II – São José do Rio Preto/SP
Representante:
Cargo:
Neste ato representada por seu infra-assinado
CONCEDENTE
CNPJ/CPF/Cód. Escola: 65.708.786/0001-41
Razão Social: Prefeitura Municipal de Ubarana
Nome Fantasia:
Inscrição Estadual: Isento
Ramo de Atividade:
Endereço: Rua: João Virginio dos Santos Nº 505 Complemento:
Bairro: CEP: Cidade: UF:
Telefone: (17) 3807-8700 E-mail: prefeito@ubarana.sp.gov.br Site: www.ubarana.sp.gov.br
Representante:
RG ou Funcional Nº:
Cargo: Prefeito Municipal
Sigla do Conselho Profissional e Nº:

Firmam o presente Convênio, de acordo com as normas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – O objetivo do presente acordo é a disponibilização, por parte da EMPRESA CONCEDENTE, de **estágio obrigatório**, a alunos de qualquer das Unidades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com o intuito de aprimoramento profissional, cultural e social do ESTAGIÁRIO, através de aprendizagem e participação prática junto aos departamentos afins da EMPRESA CONCEDENTE.

Cláusula 2ª – Para realização do estágio, obrigatoriamente, antes de seu início, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.788/08, será elaborado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre as partes constantes do presente acordo e o aluno ESTAGIÁRIO, sendo certo que este documento será parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO.

Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCEDENTE:

a) A EMPRESA CONCEDENTE, periodicamente, e de acordo com suas disponibilidades pertinentes às áreas de Estágio, cederá vagas para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos de Nível Superior;



- b) a carga horária **não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, ressalvada a hipótese do curso em que o estagiário estiver matriculado alternar teoria e prática, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e da Instituição de Ensino. Nessa hipótese a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais;
- c) A EMPRESA CONCEDENTE compromete-se observar o disposto na legislação relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho, devendo ainda fornecer e exigir uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, sempre que necessário;
- d) A EMPRESA CONCEDENTE proporcionará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) A EMPRESA CONCEDENTE compromete-se a enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatórios de atividades com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;
- f) A EMPRESA CONCEDENTE poderá solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou trancamento de matrícula constituem motivos de imediata rescisão do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- g) Ao término do estágio ou em caso de eventual desligamento, a EMPRESA CONCEDENTE entregará ao estudante estagiário o resultado do seu aproveitamento, bem como respectivo Termo de Rescisão (caso o Estágio seja encerrado antecipadamente).

Cláusula 4ª – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) À INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá incluir o ESTAGIÁRIO no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.
- b) Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o Estagiário, ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a EMPRESA CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
- c) Avaliar as instalações da EMPRESA CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- e) exigir do ESTAGIÁRIO apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

g) comunicar a EMPRESA CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares e acadêmicas.

Cláusula 5ª – O presente acordo não tem natureza empregatícia para as partes acordantes, não gerando por consequência vínculo empregatício.

Cláusula 6ª – A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em desistência da exigência das disposições aqui contidas, ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

Cláusula 7ª – Qualquer alteração ao presente instrumento somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das partes, mediante aditivo.

Cláusula 8ª – O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer momento, mediante denúncia expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se, porém, o prazo avençado no Termo de Compromisso vinculado a este Acordo de Cooperação de Estágio.

Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio/SP, para dirimir eventual controvérsia, diferença ou reclamação acerca do presente Acordo de Cooperação de Estágio, renunciando as partes a outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ubarana, de de 202....

UNIDADE CONCEDENTE
Representante: Gomides Ferraz Neto
Cargo: Prefeito Municipal
(Carimbo e assinatura)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Fernando Di Genio Barbosa

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
RG nº:
CPF (MF) nº:

2 - _____
Nome:
RG nº:
CPF (MF) nº: